



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 16 DE Dezembro DE 2011

**INSTITUI O REGULAMENTO DA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT – AMAES-
CUIABÁ, DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Regulamento da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá/MT – AMAES-Cuiabá, e cria o quadro de cargos e salários dos seus servidores, conforme Lei Complementar nº 252, de 1º de setembro de 2011, em especial seus artigos 15 e 26.

TÍTULO I
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 2º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por Ato do Poder Executivo Municipal, a partir da indicação individual de cada entidade contemplada no Art. 12 da Lei Complementar nº 252/2011.

§ 1º No caso de renúncia, falecimento ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de qualquer membro do Conselho Participativo, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato.

§ 2º Na ocorrência prevista no parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Participativo comunicará a Diretoria Executiva da AMAES-Cuiabá e encaminhará ofício à respectiva entidade, solicitando a indicação do novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação.

§ 3º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que haja escolha do representante, funcionará o Conselho Participativo sem o referido representante até que seja preenchido.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º Os membros do Conselho Participativo serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho Participativo.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho Participativo.

§ 2º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados.

§ 3º Todas as sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata, com a transcrição integral de suas reuniões, ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias de sua realização, ficando disponível na AMAES-Cuiabá para consulta dos interessados por, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º O Presidente do Conselho Participativo será o Diretor Presidente Regulador da AMAES-Cuiabá.

§ 1º O Presidente do Conselho Participativo terá direito ao voto de desempate, além do seu próprio voto.

§ 2º O Conselho Participativo reunir-se-á quando convocado por seu Presidente, após provocação da Diretoria Executiva, para conhecimento e manifestação acerca de assunto de competência da AMAES-Cuiabá, sendo considerado instalado quando presente a maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Conselho Participativo é o órgão responsável pela participação social, sendo órgão consultivo da AMAES-Cuiabá, sempre que convocado a se manifestar.

CAPÍTULO II
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º No caso de vacância na Diretoria Executiva, inclusive do Diretor Presidente Regulador, por qualquer motivo, o novo Diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, devendo ser observado o procedimento de sabatina e aprovação pela Câmara Municipal de Cuiabá, nos termos do Art. 18 da Lei Complementar nº 252/2011.

Art. 7º Os Diretores serão exonerados e seus cargos, além de outras condições previstas em lei, em virtude de:

I - condenação transitada em julgado em ação popular, de improbidade administrativa ou, ainda, relativa a crime contra a administração pública;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal; e

G



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

III - condenação em processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidades, o Prefeito Municipal poderá determinar o afastamento provisório do investigado.

Art. 8º É vedado aos integrantes da Diretoria Executiva, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços ou consultor de empresas operadoras de serviços públicos por ela regulados.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva exercer as atribuições e responder pelos deveres que são conferidos à AMAES-Cuiabá por meio da Lei Complementar nº 252/2011 e por esta Lei Complementar.

Art. 10 A representação e a assunção de obrigações pela AMAES-Cuiabá dar-se-á por meio da assinatura do Diretor Presidente Regulador, ou deste em conjunto com o outro Diretor.

Art. 11 Cabe ao Diretor Presidente Regulador a representação da AMAES-Cuiabá em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de convênios e acordos de cooperação mencionados no Art. 241 da Constituição Federal, e o comando hierárquico sobre o pessoal da AMAES-Cuiabá.

Art. 12 As decisões da Diretoria serão registradas em atas, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. O processo decisório da AMAES-Cuiabá obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

CAPÍTULO III
OUIDORIA

Art. 13 A AMAES-Cuiabá terá um Ouvidor, que atuará junto à Diretoria Executiva, sem subordinação hierárquica, e exercerá as suas atribuições com exclusividade, competindo-lhe:

I - zelar pela qualidade dos serviços prestados aos usuários e consumidores dos serviços de competência da AMAES-Cuiabá.

II - zelar pela solução das reclamações dos usuários, consumidores e administrados, no que se refere aos serviços públicos e demais assuntos decorrentes das competências da AMAES-Cuiabá.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA DA AMAES-CUIABÁ

Seção I
Estrutura Organizacional

Art. 14 Além do Conselho Participativo, da Diretoria-Executiva e da Ouvidoria, a estrutura administrativa da AMAES-Cuiabá será composta por uma Secretaria, com 2 (dois) servidores para auxiliar o Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva e a Ouvidoria.

Art. 15 Os cargos de Diretores serão de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação.

Art. 16 O mandato dos Diretores, Conselheiros e Ouvidores admitirá uma única recondução.

Seção II
Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 17 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana.

Art. 18 A Diretoria Executiva, o Conselho Participativo e a Ouvidoria se reunirão, ordinariamente, mensalmente, conforme agenda anual a ser firmada em conjunto pelos três órgãos.

Parágrafo único. Qualquer membro da AMAES-Cuiabá, a concessionária de serviços públicos de água e esgotamento sanitário, bem como a iniciativa popular, poderão solicitar a realização de audiência extraordinária para assuntos específicos. Neste caso a convocação deverá ser efetuada com 7 dias de antecedência.

Art. 19 Todas as reuniões serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º O Diretor Presidente Regulador atribuirá, ao outro Diretor, a incumbência de relatar a matéria sob apreciação, devendo este ser o primeiro a votar.

§ 2º Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§ 3º Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 4º Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto.

Art. 20 Todas as reuniões da AMAES-Cuiabá são abertas ao público, podendo qualquer pessoa ou entidade a elas assistir.

§ 1º As datas das reuniões serão disponibilizadas na AMAES-Cuiabá.

§ 2º As pessoas ou entidades interessadas em assistir as reuniões da Diretoria Executiva não poderão fazer apartes ou interrupções orais, tendo em vista que a participação dos munícipes e demais interessados ocorrerá pelos representantes integrantes do Conselho Participativo.

Art. 21 A participação de pessoa ou entidade interessada nas reuniões, na forma prevista no artigo anterior, deverá ser comunicada à Diretoria Executiva até o segundo dia útil que anteceder a reunião da qual se pretende participar.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá indeferir a participação de pessoa ou entidade interessada, caso o número de interessados ultrapasse a capacidade do salão designado para a reunião e prejudique o andamento dos trabalhos da reunião.

CAPÍTULO V
PLEITOS JUNTO À AMAES-CUIABÁ

Seção I

Distribuição, Processamento e Instrução de Processos Administrativos

Art. 22 Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da AMAES-Cuiabá em até 30 (trinta) dias da publicação do mesmo.

Parágrafo único. Todas as reclamações, representações ou denúncias deverão ser obrigatoriamente efetuadas através de petição.

Art. 23 Todas as petições serão recebidas pela Diretoria Executiva e protocoladas no Setor de Protocolo da AMAES-Cuiabá, que as remeterá para a Diretoria Executiva.

Art. 24 Deverá ser instaurado um procedimento administrativo para cada petição protocolada, que deverá ser devidamente autuado e numerado de acordo com a ordem sequencial de procedimentos administrativos da AMAES-Cuiabá.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos deverão atender à celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites.

